

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004425/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056740/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.022246/2017-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., CNPJ n. 81.716.144/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIANO MATTAR DELL AGNOLO e por seu Diretor, Sr(a). JORGE HENRIQUE CANIZIO SAMPAIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados da EMPRESA que desenvolvem atividades vinculadas a operação portuária**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que estejam prestando serviços à EMPRESA, os seguintes pisos salariais, excluindo-se os aprendizes na forma da lei:

I - Aos empregados na função de office-boys, empregados de copa, cozinha, limpeza, auxiliar de serviços gerais e portaria fica estabelecido o piso salarial mínimo em R\$ 1.191,12 (Hum mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) mensais.

II - Aos demais empregados, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.274,49 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: Os salários estabelecidos neste acordo coletivo não excluem e nem modificam a prática salarial que a EMPRESA vinha adotando em relação aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem como todas as demais práticas da EMPRESA que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A remuneração do trabalhador substituto será igual ou superior ao do trabalhador substituído, desde que a substituição seja em caráter permanente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Os índices de reajuste aqui estabelecidos são resultantes da livre negociação.

Parágrafo Segundo: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que foram concedidos pela EMPRESA após 1º de julho de 2016, serão compensados com o percentual estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização ocorrentes nesta revisão salarial e quita toda e qualquer diferença salarial até 30 de junho de 2017.

Parágrafo Quarto: A data base dos trabalhadores em operação portuária é fixada em 01º (primeiro) de Julho de cada ano.

Parágrafo Quinto: Os salários percebidos pelos empregados admitidos após 1º de julho de 2016 serão reajustados proporcionalmente ao seu tempo de serviço (*pro-rata*) à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá, salvo no que for mais favorável, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETTA-PAR e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação da EMPRESA com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA poderá fazer aos empregados que requererem adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal que será pago até o vigésimo dia do mês, ou no dia subsequente quando este recair em domingo e/ou feriado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VERBAS RETROATIVAS

No caso em que a data do fechamento do presente acordo seja posterior a data base, haverá pagamento dos meses retroativos, sendo que este pagamento se dará em uma única parcela no primeiro pagamento após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

## SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO APRENDIZ

Aos Aprendizes contratados, serão observadas as demais exigências previstas na Lei nº 11.788/08, ao trabalhador aprendiz, com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, a empresa garantirá o pagamento do salário mensal de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, relacionado na cláusula 3ª (terceira) **parágrafo II** do presente Acordo, correspondente a jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas, não se aplicando as **disposições contidas na cláusula 4ª (quarta) deste Acordo**.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMPRESA poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes a mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, supermercado, farmácia, refeitório, assistência médica e odontológica, vale-transporte, passe de ônibus, lanches, cooperativa de crédito, aluguel e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem por ocasião da programação de férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo da lei, ou seja, até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

Parágrafo Único: A antecipação do 13º salário não se aplica para os empregados que forem gozar férias nos meses de Janeiro e Dezembro.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no Art. 59, "caput" e § 2º e Art. 60, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º, XVI, da CF.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a atividade de operador portuário, mesmo em área de retaguarda, é essencial ao desenvolvimento das operações de carga e descarga de mercadorias realizadas em faixa portuária e sua paralisação acarreta manifesto prejuízo, a duração do trabalho poderá exceder o limite legal.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO-UTILIDADE E/OU IN NATURA

As utilidades e benefícios eventualmente fornecidos pela EMPRESA, como vales, habitação, veículo, telefone, plano de saúde, seguro de vida em grupo, e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir do dia 1º de julho de 2017 a empresa fornecerá aos seus empregados um Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada dentro do mês, a empresa fará um crédito adicional de R\$ 160,00(Cento e sessenta Reais), além do valor relativo ao Vale Alimentação consignado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Como o crédito no Cartão Alimentação é realizado todo dia 15 de cada mês, quando de falta injustificada, o valor de R\$ 160,00(Cento e sessenta Reais) deixará de ser creditado no mês subsequente.

Parágrafo terceiro - A participação do empregado no custo do benefício será de R\$ 26,00(vinte e seis reais) sobre o valor creditado mensalmente, ficando estabelecido que a contribuição da EMPRESA, para a manutenção do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

I -Terá direito ao crédito adicional o trabalhador que for admitido até o dia quinze do mês;

II - Em caso de afastamento, terá direito ao crédito no mês em que laborou por quinze dias ou mais.

*Parágrafo quarto: Em caso de afastamentos (exceto por licença maternidade, doença ocupacional ou acidente de trabalho) o vale alimentação mensal, sem o prêmio adicional, será assegurado ao empregado por até 90 (noventa) dias, sendo suspenso após esse período, sendo retomado o pagamento proporcional após seu retorno.*

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Visando preservar as condições oferecidas pela EMPRESA que subsidia parcialmente o transporte dos seus empregados nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado além daquela estabelecida pela Legislação que instituiu o Vale-Transporte (Leis 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá Convênio Médico visando assegurar condições de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos empregados contratados por prazo indeterminado e que optarem pela inclusão no referido plano, extensivo aos seus dependentes diretos, assim considerados os inscritos como tal junto ao INSS, Respeitando-se os seguintes descontos:

#### COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Valor do Plano (por pessoa) R\$ 217,05 Enfermaria Número de pessoas no plano	Custo Total do Plano	Custo funcionário		Custo Empresa	
		R\$	%	R\$	%
<b>Titular</b>	R\$ 217,05	R\$ 21,71	10,00%	R\$ 195,34	90,00%
<b>Titular + 1 dependente</b>	R\$ 434,10	R\$ 43,41	10,00%	R\$ 390,69	90,00%
<b>Titular + 2 dependentes</b>	R\$ 651,15	R\$ 65,12	10,00%	R\$ 586,03	90,00%
<b>Titular + 3 dependentes</b>	R\$ 868,20	R\$ 86,82	10,00%	R\$ 781,38	90,00%
<b>Titular + 4 dependentes</b>	R\$ 1.085,25	R\$ 108,53	10,00%	R\$ 976,72	90,00%
<b>Titular + 5 dependentes</b>	R\$ 1.302,30	R\$ 130,23	10,00%	R\$ 1172,07	90,00%
<b>Titular + 6</b>	R\$ 1.519,35	R\$	10,00%	R\$ 1.367,41	90,00%

<b>dependentes</b>		151,94	
<b>Titular + 7</b>		R\$	10,00%
<b>dependentes</b>	R\$ 1.736,40	173,64	R\$ 1.562,76 90,00%

Parágrafo único: Em caso de afastamento do empregado a EMPRESA se compromete a manter o Plano de Saúde do titular pelos prazos e nas circunstâncias abaixo relacionadas:

- a) Pelo período de 06 (seis) meses em caso de auxílio doença;
- b) Pelo período de 04 (quatro) meses em caso de auxílio maternidade;
- c) Pelo período de 12 (doze) meses em caso de acidente de trabalho que implique em afastamento do trabalhador por um período superior a 30 (trinta) dias.
- d) A empresa poderá adotar coparticipação somente em consultas, no percentual de 20% sobre a tabela Unimed.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, seguro de vida e acidentes pessoais (morte e invalidez) de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os seus empregados, firmando o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio será custeado pela EMPRESA.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias e, nestes casos poderão ser renovados, porém nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único: O Contrato de Experiência fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em benefício previdenciário, continuando a fluir o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, fica a EMPRESA obrigada a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do Artigo 477 da CLT junto ao SETTA-PAR.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DESEMPREGO

A EMPRESA deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego.

Parágrafo único: Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO**

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a uma Indenização Adicional equivalente a um salário mensal (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

Parágrafo Único: Esclarece-se que se o Aviso Prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base caberá pagamento da indenização adicional de que se trata esta cláusula.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - USO DO CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET**

A EMPRESA informará ao empregado, por escrito, quando de sua contratação, as regras para uso da internet.

Parágrafo primeiro: O uso indevido do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas destinadas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo a falta grave autorizadora da despedida por justa causa.

Parágrafo Segundo: O uso de telefone móvel (celular) pessoal, com ou sem acesso à Internet, somente será permitido nos horários de intervalos para descanso. Os locais onde poderão ser utilizados serão definidos pela Empresa.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

A EMPRESA será responsável pelo pagamento das despesas de mudança do empregado e do adicional de 25% (vinte e cinco) por cento do salário contratual quando o mesmo for transferido para outra unidade operacional fora do município e desde que a transferência acarrete a obrigatoriedade na transferência do domicílio.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for prestar serviços fora da base do Município onde foi firmado o Contrato de Trabalho ou no qual exerce suas atividades, não acarretando a obrigatoriedade da transferência de seu domicílio, não será considerada transferência. Nesta hipótese o empregado terá assegurado o pagamento das despesas com transportes, hospedagem e alimentação, sendo que tais custos não se incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência for decorrente de solicitação do próprio empregado não será devido o pagamento do respectivo adicional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS TRABALHADORES**

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização expressa do empregador;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- d) Usar, conservar e higienizar o EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- d) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- f) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- g) Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações do empregador;
- h) Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- i) Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- j) Cumprir todas as normas de segurança do empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVERES DA EMPRESA**

São deveres da EMPRESA:

- a) Prestar ao SETTA-PAR, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- c) Fornecer, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitado, no caso destes se tornarem impróprios para o uso em decorrência do desgaste natural.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS DOS TRABALHADORES**

São direitos dos trabalhadores:

- a) Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Para os empregados que trabalhem em regime de carga horária, a jornada trabalhada máxima não será superior a 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 (seis) horas diárias, ficando a critério exclusivo da EMPRESA a adoção dessa jornada de trabalho.

I – O intervalo de 15 minutos para descanso previsto no artigo 71, § 1,º da CLT, será usufruído no início, meio ou final da jornada e será pré-assinalado nos cartões de ponto.

II – Nos termos do artigo 74, § 2º da CLT, o empregado mesmo dispensado da marcação de ponto no horário de repouso ou alimentação, deverá obedecer rigorosamente ao período estabelecido para descanso.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária, sendo que tal situação deverá ser informada ao SETTA-PAR para análise das condições do pacto e de sua legalidade.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS**

A EMPRESA poderá estabelecer, através de acordo escrito com cada trabalhador, mediante protocolo junto ao SETTA-PAR, que poderá se opor em face de ilegalidade em seus termos, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo único: Serão mantidos à disposição da fiscalização e do SETTA-PAR os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

A EMPRESA, desde que compense o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Considerando que grande parte das atividades da EMPRESA estão vinculadas à operação portuária e a outras atividades a ele inerentes (p.ex: armazenagem de cargas), as quais são notadamente caracterizadas por uma alternância entre períodos de labor e longos intervalos sem atividade, as partes decidem instituir o sistema de compensação e flexibilização de horas extras nos termos da Lei nº 9.601/98.

Paragrafo primeiro: A presente clausula é fundamentada pelo parágrafo 2º do art. 59, da C.L.T., cujas normas aplicar-se-ão integralmente aos empregados nos termos da referida lei.

Paragrafo segundo: A EMPRESA poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, equivalente ao mesmo número de horas trabalhadas, em outro dia, posteriormente, de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias para aqueles trabalhadores que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias e 08 (oito) horas diárias para aqueles trabalhadores que cumprem jornada de 06 (seis) horas diárias.

Paragrafo terceiro: As horas extras trabalhadas e compensadas na forma do *caput* não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

Paragrafo quarto: O sistema previsto no parágrafo 2º do art. 59 da C.L.T. será adotado pela EMPRESA a partir do dia 01 de Julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

Paragrafo quinto: O controle e compensação de horas será sempre individual para cada empregado, que deverá aderir expressamente e será instituído sob forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

- (a) Como crédito do empregado as horas extras trabalhadas, na base de hora normal e que serão inseridas no “Banco de Horas” para fins de compensação;
- (b) Como débito do empregado as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal, para compensação das horas levadas a crédito;

Paragrafo sexto: Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas e feriados.

Paragrafo sétimo: São transferidas, a crédito do empregado, no “Controle de Compensação” 100% das horas extras trabalhadas.

Paragrafo oitavo: De comum acordo com a Gerência/Supervisão, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias pontes, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas.

Paragrafo nono: Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente combinado: o dia; o número de horas em que se trabalhará “a mais” e o dia e número de horas em que se estará de “folga”. A compensação deve ser previamente acordada, não podendo o empregado diminuir a jornada de trabalho em outra data.

Paragrafo décimo: As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, serão compensadas por ausências ao trabalho, na proporção de 01:00 (uma) hora de trabalho, por 01:00(uma) hora de descanso.

Paragrafo décimo primeiro: A hora noturna, para efeito de compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" (cinquenta e dois minutos trinta segundos) será compensada como uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60' (sessenta minutos).

Paragrafo décimo segundo: Não será permitida ao empregado a utilização do saldo das horas para o desconto de faltas justificadas ou injustificadas, salvo acordo prévio com a Gerência/Supervisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Paragrafo décimo terceiro: As faltas injustificadas serão tratadas com ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

Paragrafo décimo quarto: Não será permitida a dispensa do empregado sem uma explicação prévia, alegando posteriormente a alocação das horas a débito no “Controle de Compensação”.

Paragrafo décimo quinto: Será informado mensalmente aos empregados, juntamente com os demonstrativos de pagamento, um extrato do “Controle de Compensação”, contendo o saldo e a movimentação dos débitos e créditos.

Paragrafo décimo sexto: Ocorrendo o término do período previsto no Paragrafo segundo, sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao empregado, com os devidos acréscimos, em conformidade com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho, sobre o valor da hora normal, diretamente em folha de pagamento do mês a que pertencer o dia do término deste.

Paragrafo décimo sétimo: Ocorrendo rescisão contratual do empregado, no decorrer do período de vigência do Acordo Coletivo, e havendo saldo de horas antecipadas e não compensadas, as mesmas deverão ser pagas em rescisão contratual com os devidos acréscimos dos adicionais em conformidade com o

estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho, estas não serão descontadas em rescisão contratual.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria GM/MTb 1120, de 08.11.95, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do controle de jornada os gerentes, considerados aqueles que exercem cargo de gestão nos seus respectivos setores, bem como diretores e encarregados de departamento ou setor.

Parágrafo Segundo: O horário de intervalo para refeições, quando se tratar de empregado em atividade externa, será prenotado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

Parágrafo Terceiro: Considerando a inviabilidade de anotação do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso nas jornadas de 06 (seis) horas, este intervalo será prenotado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTAS**

As faltas ao trabalho serão abonadas pela EMPRESA nas seguintes circunstâncias:

- a) Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, desde que a EMPRESA seja informada com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência;
- b) Da mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO-PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a EMPRESA poderá efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias individuais poderão ser concedidas pela empresa em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S**

Na exigência pela EMPRESA do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho fica obrigada a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela EMPRESA quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, não será considerado como à disposição da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de perda, extravio ou utilização indevida que danifique ou impossibilite a utilização do uniforme ou equipamento de proteção individual disponibilizado pelo empregador o empregado será responsável pelo ressarcimento dos valores os quais poderão ser descontados conforme previsto no art. 462 da CLT.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA poderá adotar livros, fichas ou sistema eletrônico para registrar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus empregados, nos termos da letra "n" do item 6.6.1. da Norma Regulamentadora nº 06

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS**

A EMPRESA realizará obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob sua responsabilidade.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U. de 21/02/84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médico do INSS, da EMPRESA, Instituições públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social e por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações. A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente comprovante de recebimento do atestado aos empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

É assegurado aos dirigentes sindicais, livre acesso aos locais de trabalho, para o desenvolvimento de atividades sindicais, em especial para a distribuição de informes e convites para atividades do Sindicato, sendo obrigatória a apresentação de identificação, com a necessidade de prévio aviso e observância das condições de segurança de cada local.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa efetuará o recolhimento mensal, sem qualquer ônus para os empregados, de importância no valor equivalente a R\$ 3.142,80 (Três mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos), até o dia 05 de cada mês, que deverão ser recolhidos todo dia 10 (dez) de cada mês, em Guia específica fornecida pelo SETTA-PAR, ou mediante contra recibo.

Parágrafo único - O não recolhimento por culpa da empresa ensejará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa aplicada pró-rata e de forma progressiva, no percentual inicialmente fixado de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias e após esse prazo a cada 30 (trinta) dias acrescenta-se 2% (dois por cento) ao percentual inicialmente fixado.

**Parágrafo Único:** Esta contribuição será paga através de guias enviadas pelo SETTA-PAR à empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS**

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente Acordo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 15 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial, pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Sua aplicação só se efetivará após prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS PECUNIÁRIAS**

As cláusulas pecuniárias serão revistas na data base da categoria 01.07.2018, por meio de negociação coletiva de trabalho e celebração de Termo Aditivo ao presente acordo coletivo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADITAMENTO**

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado novo entendimento que, em forma de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a ela incorporado nos termos e formas ali constante.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá-PR como foro competente para dirimir conflitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

Manutenção e cumprimento de todas as cláusulas pré-existentes, exceto as que sofrerem modificações.

**SIVONEI SODRE GOULART  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC  
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**JULIANO MATTAR DELL AGNOLO  
DIRETOR  
ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.**

**JORGE HENRIQUE CANIZIO SAMPAIO  
DIRETOR  
ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.